

# PROJETO DE LEI N.º 284, DE 2021

Altera os arts. 5º e 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Apresentação: 06/05/2021 11:13 - PLEN  
EMP 1 => PL 284/2021

EMP n.1

## EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova redação ao art. 21-A da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo Projeto de Lei n.º 284, de 2021.

"Art. 21-A .....

*I - a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei; ou*

*II - caso haja dificuldades logísticas para a distribuição dos gêneros alimentícios, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos recursos financeiros recebidos para aquisição de alimentos nos termos desta Lei, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prevista no art. 14.*

*§ 1º Os recursos referidos no inciso II devem ser destinados exclusivamente à aquisição de alimentos.*

*§ 2º Nas situações previstas no caput, o percentual mínimo a que se refere o art. 14 desta Lei será de 40% (quarenta por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes"*

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a proposição é meritória, entretanto é necessário reforçar que a distribuição dos recursos financeiros deve ser alternativa utilizada em caso excepcionalíssimo, em virtude de problemas logísticos que impeçam a distribuição dos alimentos. Do mesmo modo, consideramos importante delimitar que o uso desses recursos será exclusivamente destinado à aquisição de alimentos.

A proposição limita ao ano de 2020 a ampliação do percentil destinado à agricultura familiar. Entretanto, entendemos que a alteração legislativa incluiu

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219249340200>



dispositivos que devem ser adotados sempre que houver uma calamidade que afaste as crianças da escola. Nesse sentido, devemos retirar a referência a um ano específico e estabelecer regularidade e coerência nas ações de proteção aos agricultores.

Acreditamos que esse pequeno aprimoramento no texto resultará em maior segurança às famílias e aos trabalhadores da agricultura familiar.

Sala das Sessões, em        de maio de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** – PE  
Líder do PDT





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Dê-se nova redação ao art. 21-A da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo Projeto de Lei n.º 284, de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD219249340200, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*(p\_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*(P\_7834)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

